



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



LEI Nº 626/97

DATA: 01 de setembro de 1.997.

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei nº 613/97 de 19 de maio de 1.997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu Ricardo Wierzbicki- Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cruz Machado - Estado do Paraná, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1.997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF Nº 107, de 25 de julho de 1.997(D. O .U. 29/07/97), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

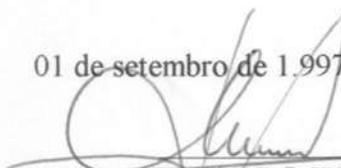
Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M(Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes do atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

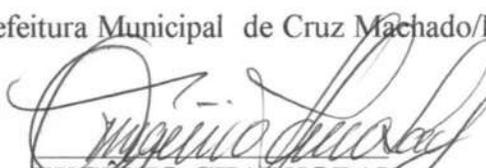
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

01 de setembro de 1.997.


RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR., em


EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo